



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 18/2021

Diamantina, 28 de setembro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
Processo SLA Nº: 1582/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Município de Coronel Murta	CNPJ:	18.348.722/0001-05
EMPREENDIMENTO:	Município de Coronel Murta	CNPJ:	18.348.722/0001-05
MUNICÍPIO:	Coronel Murta/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS: SIRGAS 2000	16°35'55,54"	42°11'52,81"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ALTA POTENCIALIDADE DE OCORRENCIA DE CAVIDADES			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados sólidos de resíduos urbanos.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Vital Jardim Moutinho - Gestor Ambiental	CRQ - MG: 002203387 CTF/AIDA IBAMA: 7204704 Nº ART ou Equivalente: 17516		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mayara Cristina Silva Fernandes Gestor Ambiental	1.364.205-3
De acordo: Stenio Abdanur Porfirio Franco Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.364.357-2



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 28/09/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35878019** e o código CRC **8628E52A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049859/2021-49

SEI nº 35878019



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A Prefeitura Municipal de Coronel Murta formalizou na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 1582/2021 para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” com capacidade de operação de 6 t/dia. O processo foi formalizado no dia 30/12/2020 via Ecossistemas - Sistema de Licenciamento Ambiental e enquadrado no licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO). Pelo porte e potencial poluidor, determinado pela Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017 pelo código E-03-07-9, o empreendimento se enquadra em Classe 2, sendo que já operou através da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 07168/2016, com vencimento em 01/12/2020, vinculada ao Processo Administrativo nº 14172/2011/002/2016. Em 30/03/2021 foram solicitadas Informações Complementares, com respostas apresentadas em 28/07/2021. Foram necessárias solicitações de informações adicionais diante das respostas apresentadas, que foram encaminhadas em 12/08/2021 e respondidas em 21/09/2021.

Em consulta ao IDE Sisema verificou-se que o empreendimento não está localizado em área de segurança aeroportuária, mas está localizado dentro de área caracterizada como de alta potencialidade de ocorrência de cavidades. Dessa forma como informação complementar o empreendedor apresentou Estudo de Critério Locacional. Para avaliação do critério locacional foi apresentado Relatório de Prospecção Espeleológica elaborado pela empresa Limoeiro Serviços Ambientais, tendo com responsável técnico, Rodrigo Simões de Aguiar. De acordo com o apresentado no estudo, a prospecção espeleológica foi realizada na ADA e no entorno de 250 metros da propriedade. O relevo do local é predominantemente suave ondulado a ondulado e apresentou pontos de afloramentos rochosos, porém não há na área de estudo, incidência de patrimônio espeleológico.

A Unidade de triagem está localizada em zona rural, sendo apresentado o CAR nº MG-3119500-F1E6.5056.EAA0.4CF1.8F33.3C0B.02E8.566D, correspondente ao imóvel rural Fazenda Palmeiras/Rocinha, pertencente a Prefeitura municipal de Coronel Murta/MG. O imóvel é constituído de 6,8395 hectares e não há Área de Preservação Permanente e Reserva Legal. Segundo a Lei nº 20922 de 16/10/2013 no artigo 25, os empreendimentos de disposição adequada de resíduos sólidos urbano não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

O empreendimento irá operar durante cinco dias por semana, em um turno de 8 horas, sendo necessário um total de 12 funcionários, sendo onze no setor operacional e uma para o setor administrativo. A água será fornecida por concessionária local da cidade de Coronel Murta e levada para a usina em caminhão pipa específico, sendo depositada em caixa de água de 8.000 litros.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e processos erosivos. Assim, a seguir serão descritos os impactos e medidas de mitigação.



Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são os oriundos das áreas de refeitório e sanitários da infraestrutura de apoio ao empreendimento. Estes atualmente são destinados à fossa séptica e sumidouro. Os efluentes da área do pátio de compostagem são gerados descontinuamente, principalmente nas épocas chuvosas e encaminhados para outro sistema de fossa séptica e sumidouro. No empreendimento não é gerado efluente oleoso, pois o maquinário é encaminhado para a cidade de Coronel Murta para eventuais manutenções e os efluentes oleosos gerados pelos cidadãos são descartados nos pontos de coleta de cada estabelecimento de revenda.

Os resíduos sólidos gerados dentro do empreendimento são encaminhados para a área de triagem. Os resíduos originados da coleta seletiva do município são separados em: **orgânicos** que são direcionados para o pátio de compostagem, os **recicláveis** encaminhados para a prensa e recolhidos pela empresa M&A Recicláveis Ltda.; os **eletrônicos** são acondicionados em depósitos e recolhidos pela L&V Consultoria Ambiental e Assistência Rural Ltda., os **pneumáticos** também são acondicionados em depósitos e posteriormente recolhidos pela empresa Associação Reciclanip em São Paulo/SP. Vale destacar que os resíduos provenientes da área da saúde não são coletados pelo município e sim recolhidos pela empresa SERQUIP de Montes Claros/MG. Os **não recicláveis** são destinados à área de disposição de resíduos, que será futuramente o Aterro Controlado do Município, sendo que esta área foi autuada, de acordo com o Auto de Infração 103907/2018, por supressão irregular. No momento, esta atividade não se encontra licenciada e não será objeto de licenciamento neste LAS RAS, pois a Prefeitura, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, terá o prazo até 2024 para a regularização das atividades de disposição de rejeitos resíduos sólidos. Ressalta-se que os resíduos provenientes da área da saúde são coletados por empresa especializada.

A emissão atmosférica provém do tráfego de caminhões, trator e veículos durante a operação do empreendimento, gerando gases e material particulado (poeira), que serão controlados por meio da manutenção rotineira de caminhões, máquinas e equipamentos, garantindo também, a redução de ruídos e vibrações. Também será realizada a aspersão das vias para a melhoria da qualidade do ar. A aspersão será realizada por meio de caminhão pipa, tendo maior freqüência no inverno. Durante o verão, a atividade será realizada nos períodos sem chuva. A dispersão de odor gerado na compostagem é mínima e imperceptível, segundo o empreendedor, e é mitigado com a implantação de uma cerca viva no perímetro do empreendimento.

Para direcionar o escoamento das águas pluviais para caixa de coleta, foram instaladas canaletas ao redor do empreendimento. Ao chegar nas caixas de coleta, as mesmas são direcionadas em tubo de PVC aos dois sumidouros já instalados no empreendimento. Na área de disposição de resíduos não recicláveis, as águas pluviais são contidas por uma vala e duas trincheiras a montante e a jusante.

O possível impacto sobre a fauna local será controlado através da proibição de caça e/ou captura de animais silvestres com implantação de placas, conversa e incentivo aos funcionários sobre a importância da preservação ambiental. Também está em execução o enriquecimento da vegetação em locais desnudos. Estes locais, segundo informado, foram suprimidos irregularmente com a finalidade de disposição de resíduos não recicláveis gerados pelo empreendimento e



autuados pelo Auto de Infração nº 103907/2018. Não se identificou necessidade de captura, coleta e destinação da fauna visto que o empreendimento encontra-se implantado.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impactado percebido deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas, inclusive aqueles já relacionados e por ventura venham a surgir. Como impactos positivos do empreendimento têm-se a geração de postos de trabalho e o aumento da arrecadação tributária.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Município de Coronel Murta para a atividade de “Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados sólidos de resíduos urbanos” pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Coronel Murta.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório fotográfico descritivo da conscientização dos funcionários sobre a importância da fauna da região e da preservação ambiental.	180 dias
03	Apresentar relatório fotográfico descritivo e localização da Implantação de placas sinalizadoras referentes à medida mitigadora para a fauna.	180 dias
04	Seguir o cronograma apresentado para adequação na Lei 21.114/2013. Apresentar registro fotográfico.	De acordo com o cronograma apresentado.
05	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) conforme legislação vigente, contemplando todas as áreas suprimidas fora da poligonal aprovada pelo DAIA.	180 dias
06	Apresentar anualmente relatório fotográfico e descritivo, da execução do PTRF.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado; *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Coronel Murta.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluente sanitários.	pH; DBO (mg/L); DQO (mg/L); substâncias tensoativas (mg/L); cor; turbidez; sólidos em suspensão totais (mg/L), materiais sedimentáveis (mg/L); óleos vegetais (mg/L) e vazão média (L/s)	Semestralmente
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de pátio de compostagem.	pH; DBO (mg/L); DQO (mg/L); substâncias tensoativas (mg/L); cor; turbidez; sólidos em suspensão totais (mg/L), materiais sedimentáveis (mg/L); óleos vegetais (mg/L) e vazão média (L/s)	Semestralmente

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos Sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo



empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização 6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e ser enviado ao órgão



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.